



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 38570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/89

Disposições sobre obrigatoriedade de limpeza nos lotes.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo proprietário de terreno não edificado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos terão prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para iniciar a limpeza dos lotes e 30 (trinta) dias para o término dos serviços.

Parágrafo 1º - O não-cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei implicará multa de 2 (dois) salários mínimos para os lotes de até 360m² e 3 (três) salários mínimos para os lotes com área de 360m².

Parágrafo 2º - A notificação será feita pelo Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de Junho de 1989


Antônio Chaquer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 12/06/89)

Assinaturas


